



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.393, DE 2004

(Do Sr. Almir Moura)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1730/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

“Art. Somente serão atendidas as receitas médicas impressas por computador e que tiverem informações detalhadas e claras sobre a posologia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores de medicamentos no País correm sérios riscos de saúde em decorrência da ilegibilidade das receitas prescritas nos consultórios médicos. De fato, o próprio idioma já incorporou a expressão “letra de médico” para designar a escrita ilegível de qualquer natureza.

Esse comportamento, entretanto, longe de ser algo meramente jocoso, pode representar uma ameaça à integridade e à vida de indivíduos, já que muitos medicamentos têm nomes de fantasia semelhantes, mas, na verdade, são substâncias ou compostos totalmente diferentes.

O resultado é que o noticiário dos jornais, rádios e TVs traz com frequência histórias trágicas sobre medicamentos dispensados erroneamente por conta da ilegibilidade da respectiva receita.

Tal fato se caracteriza como negligência e pode levar o médico, inclusive, a ser processado judicialmente, com graves prejuízos também para o profissional. Trata-se, assim, de medida que protegerá igualmente aos pacientes e aos profissionais de saúde.

Destaque-se que a legislação em vigor atualmente não foi capaz de coibir essa prática generalizada, sendo, então necessário agregarmos novos dispositivos legais, agora no Código de Defesa do Consumidor, com vistas à proteção de nossa população.

Em face da importância sanitária da matéria e de seu grande alcance social, esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2004.

Deputado Almir Moura

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO